

AO JUIZO DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL REGIONAL DE JACAREPAGUÁ DA COMARCA DA CAPITAL-RJ.

Processo nº.: 0033110-65.2017.8.19.0203

Ação: Procedimento Comum - Revisão de Contrato e /Ou Interpretação  
Autor: Sergio Pereira De Barros  
Réu: Banco Itaú/Unibanco S/A

**MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO**, Contadora, Perita nomeada por este Juízo no processo supracitado, vem respeitosamente apresentar a V. Ex<sup>a</sup>., conclusão de seu trabalho, expor e depois requerer o que segue:

- 1) Juntada do Laudo Pericial aos autos, para os devidos efeitos legais;
- 2) Juntada do Laudo Pericial para os efeitos legais;
- 3) **Expedição de Mandado de Pagamento dos honorários periciais**, devidos a esta profissional, no valor de **R\$ 445,75** (quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), que se encontram depositados a disposição deste Juízo às fls. 344/346, Guia nº. 81010000065827378.

Sendo para o momento, este perito coloca-se a inteira disposição de V. Ex<sup>a</sup>. e demais interessados ao deslinde da questão.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.  
Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2023.

**MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO**

Perita Judicial TJ/RJ nº. 3469  
CNPC nº 3418  
Contadora  
CRC-101.695/O-6/RJ  
CPF-086.401.237-30



Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988  
E-mail: michelle@gottardopericias.com.br

AO JUIZO DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL REGIONAL DE JACAREPAGUÁ DA COMARCA DA CAPITAL-RJ.

Processo nº.: 0033110-65.2017.8.19.0203

Ação: Procedimento Comum - Revisão de Contrato e /Ou Interpretação  
Autor: Sergio Pereira De Barros  
Réu: Banco Itaú/Unibanco S/A

## LAUDO PERICIAL

### 1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Iniciando o cumprimento à determinação de Perícia Contábil e nomeação às fls. 279, de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito para bem cumprir o encargo a si confiado, examinou do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças constantes dos autos, constatando que os documentos eram esclarecedores para elaboração do laudo pericial.

Objetivando proporcionar extrema clareza e objetividade, no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises desenvolvidas pelo perito sobre o caso em tela, foram divididas em etapas apresentadas na forma abaixo, na sequência exata das atividades desenvolvidas, como se segue:

#### a) Análise dos Autos:

Nesta fase dos trabalhos periciais, foi levantada a base documental da relação contratual trazida aos autos pelas partes, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente estudo.

#### b) Relação dos Documentos Juntados aos Autos

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no Quadro - 1, abaixo:

Quadro - 1 - Documentos utilizados

Documentos	fls.
Demonstrativo de Evolução da Dívida – Contrato nº 1047395502	Fls. 35 e 54
Demonstrativo de Evolução da Dívida – Contrato nº 1072728247	Fls. 39 e 57
Demonstrativo de Evolução da Dívida – Contrato nº 1069134862	Fls. 43 e 56
Demonstrativo de Evolução da Dívida – Contrato nº 1060554126	Fls. 47 e 55
Demonstrativo de Evolução da Dívida – Contrato nº 5482820-7	Fls. 58/59
Contrato de adesão – Condições Gerais	Fls. 60/63

Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988

E-mail: michelle@gottardopericias.com.br



Documentos	fls.
Extrato 11/2016 a 03/2017	Fls. 64/147
Telas sistêmicas	Fls. 248/249
Extratos 11/2014 a 06/2022	Fls. 813/1108

**c) Demonstração Resumida da Operação de Crédito em Análise**

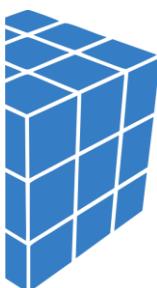
De posse da documentação relacionada no **Quadro - 1** acima, foram identificados os valores avençados entre as partes, os quais seguem destacados nos **Quadros – 2 a 6**, apresentados a seguir:

**Quadro - 2 - Dados da Operação**

Cédula de Crédito Bancário nº. 1047395502		
1.	Dados da Operação	Valor
1.1.	Data do Contrato	21/11/2014
1.2.	Data do 1º. Vencimento	19/02/2015
1.3.	Data do Último Vencimento	19/01/19
1.4.	Carência	61 dias
1.5.	Valor Contratado	R\$ 15.879,61
1.6.	Valor IOF	R\$ 302,32
1.7.	Seguro	R\$ 1.143,13
1.8.	Valor de Cada Parcela	R\$ 898,77
1.9.	Número de Parcelas Mensais	48
1.10.	Taxa de Juro Mensal Apurada ao dia – Série não periódica	4,52% ao mês

**Quadro - 3 - Dados da Operação**

Cédula de Crédito Bancário nº. 1060554126		
1.	Dados da Operação	Valor
1.1.	Data do Contrato	15/04/2015
1.2.	Data do 1º. Vencimento	14/07/2015
1.3.	Data do Último Vencimento	14/03/2020
1.4.	Carência	61 dias
1.5.	Valor Contratado	R\$ 54.001,47
1.6.	Valor IOF	R\$ 1.821,47
1.7.	Seguro	R\$ 0,00
1.8.	Valor de Cada Parcela	R\$ 2.471,87
1.9.	Número de Parcelas Mensais	57
1.10.	Taxa de Juro Mensal Apurada ao dia – Série não periódica	3,67% ao mês



Quadro - 4 - Dados da Operação

<b>Cédula de Crédito Bancário</b> nº. 1069134862			
<b>1.</b>	<b>Dados da Operação</b>		<b>Valor</b>
1.1.	Data do Contrato	04/08/2015	
1.2.	Data do 1º. Vencimento	30/10/2015	
1.3.	Data do Último Vencimento	02/02/2019	
1.4.	Carência	57 dias	
1.5.	Valor Contratado	R\$ 13.112,28	
1.6.	Valor IOF	R\$ 442,28	
1.7.	Seguro	R\$ 0,00	
1.8.	Valor de Cada Parcela	R\$ 731,05	
1.9.	Número de Parcelas Mensais	50	
1.10.	Taxa de Juro Mensal Apurada ao dia – Série não periódica	4,51% ao mês	

Quadro - 5 - Dados da Operação

<b>Cédula de Crédito Bancário</b> nº. 1072728247			
<b>1.</b>	<b>Dados da Operação</b>		<b>Valor</b>
1.1.	Data do Contrato	21/09/2015	
1.2.	Data do 1º. Vencimento	01/12/2015	
1.3.	Data do Último Vencimento	02/01/2020	
1.4.	Carência	61 dias	
1.5.	Valor Contratado	R\$ 3.663,57	
1.6.	Valor IOF	R\$ 123,57	
1.7.	Seguro	R\$ 0,00	
1.8.	Valor de Cada Parcela	R\$ 583,57	
1.9.	Número de Parcelas Mensais	50	
1.10.	Taxa de Juro Mensal Apurada ao dia – Série não periódica	7,54% ao mês	

Quadro - 6 - Dados da Operação

<b>Cédula de Crédito Bancário</b> nº. 5482820-7			
<b>1.</b>	<b>Dados da Operação</b>		<b>Valor</b>
1.1.	Data do Contrato	08/03/2016	
1.2.	Data do 1º. Vencimento	01/04/2016	
1.3.	Data do Último Vencimento	01/03/2019	
1.4.	Carência	0 dias	
1.5.	Valor Contratado	R\$ 14.743,53	
1.6.	Valor IOF	R\$ 404,51	
1.7.	Seguro	R\$ 0,00	
1.8.	Valor de Cada Parcela	R\$ 806,27	
1.9.	Número de Parcelas Mensais	36	
1.10.	Taxa de Juro Mensal Apurada ao dia – Série não periódica	4,24% ao mês	

Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988

E-mail: michelle@gottardopericias.com.br



Em petição de fls. 247, o banco réu informa que baixou os contratos acima relacionados, gerando dois novos contratos, os quais seguem destacados nos **Quadros – 7 e 8**, apresentados a seguir:

**Quadro - 7 - Dados da Operação**

<b>Cédula de Crédito Bancário</b> nº. 12446166		
<b>1.</b>	<b>Dados da Operação</b>	<b>Valor</b>
1.1.	Data do Contrato	30/01/2018
1.2.	Data do 1º. Vencimento	21/02/2018
1.3.	Data do Último Vencimento	21/07/2025
1.4.	Carência	0 dias
1.5.	Valor Contratado	R\$ 76.141,40
1.6.	Valor IOF	R\$ 2.195,09
1.7.	Seguro	R\$ 0,00
1.8.	Valor de Cada Parcela	R\$ 1.551,69
1.9.	Número de Parcelas Mensais	90
1.10.	Taxa de Juro Mensal Apurada ao dia – Série não periódica	1,50 % ao mês

**Quadro - 8 - Dados da Operação**

<b>Cédula de Crédito Bancário</b> nº. 02872009		
<b>1.</b>	<b>Dados da Operação</b>	<b>Valor</b>
1.1.	Data do Contrato	30/01/2018
1.2.	Data do 1º. Vencimento	21/02/2018
1.3.	Data do Último Vencimento	21/11/2023
1.4.	Carência	0 dias
1.5.	Valor Contratado	R\$ 11.405,93
1.6.	Valor IOF	R\$ 324,08
1.7.	Seguro	R\$ 0,00
1.8.	Valor de Cada Parcela	R\$ 264,70
1.9.	Número de Parcelas Mensais	70
1.10.	Taxa de Juro Mensal Apurada ao dia – Série não periódica	1,50 % ao mês

## 2 - OBJETIVOS

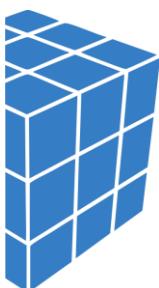
2.1 – A Prova Pericial tem, como objetivo geral, a análise de toda a documentação acostadas aos autos, considerando os aspectos estabelecidos no contrato de empréstimo, pactuado entre as partes.

2.2 – Como objetivo específico, a prova pericial tem como ponto controvertido:

- Se há prática de anatocismo nos mútuos firmados;
- Se há cobrança cumulada de comissão de permanência com outros encargos;
- Se há saldo credor ou devedor.

Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988

E-mail: michelle@gottardopericias.com.br



### 3- SÍNTESE DA DEMANDA:

A demanda refere-se à ação de Revisão de Cláusulas Contratuais, ajuizada por Rosane Lima da Silva em face de Banco Itaú Unibanco S/A, conforme razões e considerações a seguir:

Em sua petição inicial de fls. 03/17, a parte autora informa que firmou junto 05 contratos de empréstimo, sendo: i. Em 24/11/2014, o contrato 1047395502 no valor total de R\$ 15.879,61, a ser quitado em 48 parcelas mensais de R\$ 898,77, ii. Em 15/04/2015, o contrato 1060554123 no valor total de R\$ 54.001,47, a ser quitado em 57 parcelas de R\$ 2.471,87, iii. Em 04/08/2015, o contrato 1069134862 no valor de R\$ 13.112,28, a ser quitado em 50 parcelas de R\$ 1.146,36, iv. Em 21/09/2015, o contrato 1072728247 no valor total de R\$ 3.663,57, a ser quitado em 50 parcelas de 318,02. v. Em 08/03/2016, o contrato 5482820-7 no valor total de R\$ 14.743,53, a ser quitado em 36 parcelas de R\$ 806,27.

Alega ainda a parte autora que tem gastos mensais com as parcelas dos empréstimos do banco réu corresponde a 86,31% de sua remuneração, totalizando atualmente R\$ 5.226,04.

Afirma que essas prestações continuarão a comprometer suas finanças até pelo menos 2021, consumindo mais de 30% de seu orçamento.

Alega a parte autora que o réu se aproveita de sua fragilidade econômica, levando-o a contrair empréstimos que não pode pagar, resultando em uma situação financeira extremamente onerosa e comprometendo sua subsistência.

Em sua contestação de fls. 223/228 o Itaú Unibanco S/A informa que a parte autora busca revisar o contrato intitulado "CREDIÁRIO AUTOMÁTICO" com o objetivo de recuperar valores relacionados a juros e capitalização, pleiteando a repetição do indébito.

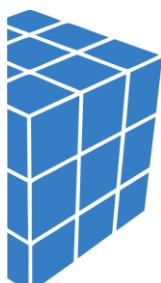
Afirma o banco réu que os referidos crediários foram formalizados em negociações diretas na agência do banco réu, com a participação ativa da parte autora, que consentiu por meio da digitação de senha pessoal e intransferível para movimentação da conta.

Afirma ainda que antes da formalização do contrato, a parte autora obteve todos os detalhes da operação e dos termos contratados.

Afirma também que os valores foram disponibilizados através da liberação na conta corrente do Itaú, de titularidade da própria parte autora (conta corrente 0009012-0, agência nº 5658).

A parte ré apresentou rol de 08 (oito) quesitos às fls. 300/202 dos autos.

A parte autora apresentou rol de 18 (dezoito) quesitos às fls. 311/314 dos autos.



O Juízo determinou a perícia às fls. 279 fixando como ponto controvertido a verificação sobre existência de juros abusivos ou extorsivos, de cobrança cumulada de comissão de permanência com outros encargos, de prática de anatocismo nos mútuos firmados e de ilegalidade da capitalização de juros.

A perícia deve apurar se houve prática de anatocismo e ou a cobrança cumulação da comissão de permanência com outros encargos, devendo informar ao juízo se há saldo credor ou devedor.

#### 4- CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Do ponto de vista técnico e do que recomendam as boas práticas dos cálculos em face da matéria em objeto, esta perita considerou como base para realização da perícia, a boa técnica da matemática aritmética e financeira e suas peculiaridades, além das Leis vigentes neste país.

##### Sobre a matemática Financeira aplicáveis na tabela PRICE:

A amortização é feita pelo Sistema Francês de Amortização, denominado Tabela Price, que é um plano e amortização de uma dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas.

Neste sistema, cada prestação é composta de duas parcelas, uma de juros e outra de capital. Todos os meses, o contratante paga a totalidade dos juros sobre o saldo devedor do capital, e amortiza parte deste saldo devedor. No mês subsequente, ocorre a cobrança dos juros sobre o novo saldo devedor, abatido da parcela de amortização paga no mês precedente.

Observa-se neste sistema que a cota de amortização é pequena nas primeiras prestações, invertendo-se a partir da metade do prazo estabelecido para tempo do contrato.

Não ocorre neste sistema a incorporação dos juros ao capital (saldo devedor), não se verificando, portanto, a cobrança de juros sobre juros, “anatocismo”, visto que os juros são calculados de forma simples sobre o valor líquido do saldo devedor do período anterior.

Partindo então da conceituação de “juro”, onde, matematicamente, entende-se que juro é a remuneração de um capital aplicado ou emprestado, ou ainda, no aluguel que se paga, ou se cobra, pelo uso do dinheiro, é evidente nessa linha, o juro deve ser estabelecido em função direta da quantidade de recursos (capital emprestado) do qual o detentor do capital coloca à disposição do tomador, ou seja, o juro deve ser calculado sobre o valor do capital que está em poder do tomador.

Deste modo, conclui-se tecnicamente e matematicamente que os juros são calculados mensalmente, linearmente, quanto do seu pagamento (na prestação), como uma remuneração do capital, enquanto não se faça sua completa devolução.

##### Sobre a matemática Financeira aplicáveis no contrato em questão, com a evolução aplicando capitalização diária dos juros, série não periódica:



Nos contratos em questão o banco réu utiliza do método de evolução do financiamento seguindo a aplicação do regime de capitalização diária, os períodos para cálculo dos juros são obtidos em função dos dias entre os vencimentos.

Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988  
E-mail: michelle@gottardopericias.com.br

O método de coeficiente de financiamento de série não periódica, considera um ano civil de 365 dias. Este método calcula prestações de valor igual, levando em conta o número exato de dias entre os vencimentos, com intervalos temporais não uniformes. Diferenciando-se de outros métodos, ele possibilita a geração de prestações constantes mesmo em situações de intervalos variáveis entre os vencimentos.

No método usualmente utilizado, os juros remuneratórios são periodicamente calculados pela taxa equivalente composta, variando o número exato de dias entre cada vencimento. A taxa equivalente periódica é determinada considerando a taxa mensal acordada e o número exato de dias entre eventos, em relação ao período de referência da taxa pactuada (30 dias).

#### Sobre Capitalização de Juros:

Existem, basicamente, duas formas de se calcular os juros no âmbito uma operação financeira. Estas formas distintas de cômputo dos juros são denominadas, em linhas gerais, “regimes de capitalização”, que se dividem nos regimes dos juros simples e dos juros compostos.

O primeiro modelo de cálculo tem como principal característica a utilização apenas do principal, ou seja, do valor que deu origem à operação, como base pecuniária para a determinação dos juros devidos pelo mutuário, a cada período. Dessa forma, pode-se enunciar a seguinte definição para esse regime de capitalização:

- Regime de Capitalização Simples:** os juros de cada período são sempre calculados em relação ao capital inicial ( $C_0$ );

No regime de capitalização simples, como dito anteriormente, as taxas de juro ( $i$ ) – denominadas de juro simples – recaem sempre sobre o capital inicial ( $C_0$ ). Dessa forma, ao resgatar a aplicação corrigida por juros simples, o montante final ( $C_n$ ) – ou valor futuro ( $VF$ ) – será o capital inicial depositado acrescido do montante de juros ganhos nos  $n$  períodos em que o capital ficou aplicado;

No regime de capitalização dos juros compostos, todos os valores que permanecerem no saldo devedor, na transição de um período para o outro, sofreram a ação da taxa de juros da operação. Considerando que o valor que deu origem à operação, denominado principal, será sempre capitalizado, podemos diferenciar esse regime de juros, em relação ao dos juros simples, através da seguinte definição:

- Regime de Capitalização Composta:** os juros de cada período são calculados com base no capital inicial ( $C_0$ ), acrescido dos juros relativos aos períodos anteriores.

No regime de Capitalização Composta, os juros de cada período incidem sobre o capital inicial ( $C_0$ ) acrescido do montante de juros dos períodos anteriores, e não somente sobre o  $C_0$  em cada período, como na capitalização simples. Dessa forma, o crescimento do valor futuro passa a ser exponencial e não mais linear, como no regime de capitalização simples.



Esclarece a perita que, capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros, tecnicamente é a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta.

## 5 – METODOLOGIA APLICADA

As metodologias aplicadas por esta profissional são as constantes na NBC TP-01 – Normas Profissionais da Perícia Contábil, e NBC PP-01 do Perito Contábil, aplicados como segue:

- Análise dos autos;
- Exame dos documentos juntados aos autos;
- Elaboração das planilhas de cálculo, Apêndice – I a VIII - b;
- Resposta aos 18 quesitos da parte autora;
- Resposta aos 08 quesitos da parte ré;
- Elaboração e revisão do laudo pericial.

## 6 – DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Após exame minucioso dos autos, esta perita constatou que os documentos juntados aos autos não eram totalmente suficientes para conclusão do laudo pericial.

Em petição de fls. 316/317 e 348, esta perita diligenciou requerendo a cópia dos contratos, nº. 1047395502, nº. 1072728247, nº. 1069134862, nº. 1060554126 e nº. 5482820-7, firmados entre as partes, contendo todas as cláusulas contratuais e as planilhas de evolução do débito, não sendo atendida pela ré até a presente data.

## 7- QUESITOS APRESENTADOS

### 7.1- PELO JUÍZO

O Juízo não apresentou rol de quesitos a serem respondidos pela perita.

### 7.2 – PELA PARTE AUTORA (fls. 311/314)

#### 01 – QUESITO:

*Diga o Sr. Perito a data da celebração dos contratos, celebrado entre os Requerentes e o Requerido, trazendo cópias dos mesmos para instrução do laudo e dos autos e informe durante o período do contrato, qual (is) a (s) taxa (s) mensal (is) adotada na cobrança dos encargos contratuais?*

#### RESPOSTA:

Resposta prejudicada em parte, haja vista que não foram apresentados os contratos firmados entre as partes.

Entretanto, considerando o demonstrativo de evolução da dívida juntado aos autos às fls. 35/59, esta perita constatou que:

Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988  
E-mail: michelle@gottardopericias.com.br

A data de pactuação do contrato nº 1047395502 foi 21/11/2014, com valor de R\$ 15.879,61 a uma taxa de juros de 4,52% ao mês, com prazo de vigência de 48 meses e com uma parcela mensal no valor de R\$ 898,77.

A data de pactuação do contrato nº 1060554126 foi 15/04/2015, com valor de R\$ 54.001,47 a uma taxa de juros de 3,67% ao mês, com prazo de vigência de 57 meses e com uma parcela mensal no valor de R\$ 2.471,87.

A data de pactuação do contrato nº 1069134862 foi 04/08/2015, com valor de R\$ 13.112,28 a uma taxa de juros de 4,51% ao mês, com prazo de vigência de 50 meses e com uma parcela mensal no valor de R\$ 731,05.

A data de pactuação do contrato nº 1072728247 foi 21/09/2015, com valor de R\$ 3.663,57 a uma taxa de juros de 7,54% ao mês, com prazo de vigência de 50 meses e com uma parcela mensal no valor de R\$ 318,02.

A data de pactuação do contrato nº 5482820-7 foi 08/03/2016, com valor de R\$ 14.743,53 a uma taxa de juros de 4,24% ao mês, com prazo de vigência de 36 meses e com uma parcela mensal no valor de R\$ 806,27.

No contrato de adesão juntado aos autos às fls. 60/63, em sua cláusula 3ª, há informação de que os juros seriam capitalizados a diariamente com base na taxa mensal.

### 3. Pagamento

Você deverá pagar ao Itaú o valor do contrato, acrescido de juros remuneratórios capitalizados diariamente à taxa efetiva mensal e correspondente taxa efetiva anual, estipuladas no comprovante de contratação, na quantidade de parcelas, valores e data de vencimento também indicados no seu comprovante.

## 02 – QUESITO:

***Instrua o Sr. Perito o laudo e os autos com todos os extratos mensais de movimentação da conta corrente, desde o primeiro desconto em conta corrente até a data do deferimento da liminar.***

### RESPOSTA:

Com análise dos extratos de fls. 813/1108, esta perita elaborou a planilha demonstrativa (Apêndice-VIII - a), onde demonstra a movimentação da conta corrente da autora desde 01/2015, primeiro desconto do 1º contrato reclamado, até a 26/09/2017, data da decisão de fls. 198/199.

## 03 – QUESITO:

***Em exame das movimentações havidas na conta corrente, antes citada, destaque o Sr. Perito, em separado as contas dos requerentes, todos os créditos que tenham ocorrido nas indigitadas contas a título provenientes de financiamentos, abertura de crédito, dos contratos de empréstimos, ou outras modalidades de mútuo, instruindo igualmente o laudo e os autos com cópias de tais documentos***



**e no cartão de crédito todos os pagamentos efetuados, fazendo a conta com juros legais e sem a capitalização.**

**RESPOSTA:**

A resposta deste quesito fica prejudicada, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito e o processo estar em fase de instrução para julgamento, não sendo competência deste profissional julgar o plano de evolução da dívida do financiamento em questão, não podendo assim, elaborar planilha de nenhuma outra forma que não seja da forma pactuada entre as partes. **S.M.J.**

**04 – QUESITO:**

**Destaque o Sr. Perito e faça menção expressa em sua resposta sobre qual taxa efetiva de juros, comissões de permanência e outras, encargos ou outro qualquer tipo de oneração eram praticados em tais contratos referidos no quesito anterior.**

**RESPOSTA:**

Após análise dos documentos juntadas aos autos às fls. 35/147 e 413/1108, esta perita elaborou as planilhas de cálculo (Apêndices I a V), onde demonstra a taxa efetiva de juros e encargos de mora praticados nos contratos de empréstimos reclamados.

**05 – QUESITO:**

**Pesquise o Sr. Perito trazendo dos autos e ao laudo comprovação formal, qual e quais taxas de capitalização praticadas pelo banco em seus mais diversos produtos de arrecadação praticadas pelo banco em seus mais diversos produtos de arrecadação, nos mesmos períodos em que emprestou ou mutuou para os autores.**

**RESPOSTA:**

Resposta prejudicada tendo em vista fugir do objetivo desta perícia e do ponto controvertido fixado pelo juízo às fls. 279.

**06 – QUESITO:**

**Destaque o Sr. Perito durante todo o período da contratualidade em evidencia os pagamentos parciais ou totais efetuados pelos autores à conta dos ajustes de estudo?**

**RESPOSTA:**

Com base nos documentos juntadas aos autos às fls. 35/147 e 413/1108, esta perita elaborou as planilhas de cálculo (Apêndices I a VII), onde demonstra todo o requerido neste quesito.

**07 – QUESITO:**

**Examine o Sr. Perito o contrato de abertura de crédito/empréstimo acostado aos autos, que corresponde a rotina padrão do banco e sua pactuações, e diga o expert se da forma como foi firmado tal**



*ajuste tinham os autores condições de saber as taxas, juros e encargos, que poderiam ou seriam cobrados dos mesmos.*

**RESPOSTA:**

Resposta prejudicada vez que, apesar de requerido, os contratos firmados pelas partes não formam apresentados.

Entretanto, com base nos documentos juntados às fls. 35/63, a parte poderia saber sobre os encargos previstos.

**08 – QUESITO:**

***Informe o Sr. Perito qual a forma de cálculo e capitalização dos encargos?***

**RESPOSTA:**

Resposta prejudicada em parte, vez que, apesar de requerido, os contratos firmados pelas partes não formam apresentados.

Entretanto, tendo como base o contrato de adesão juntado aos autos às de fls. 59/60 e os demonstrativos de evolução da dívida juntados às fls. 35/63, pode-se afirmar que o banco réu utiliza o método de evolução do financiamento seguindo a aplicação do regime de capitalização diária, os períodos para cálculo dos juros são obtidos em função dos dias entre os vencimentos.

*3. Pagamento*

*Você deverá pagar ao Itaú o valor do contrato, acrescido de juros remuneratórios capitalizados diariamente à taxa efetiva mensal e correspondente taxa efetiva anual, estipuladas no comprovante de contratação, na quantidade de parcelas, valores e data de vencimento também indicados no seu comprovante.*

**09 – QUESITO:**

***Informe o Sr. Perito se havia cobrança cumulada de comissão de permanência com correção monetária?***

**RESPOSTA:**

Resposta prejudicada vez que, apesar de requerido, os contratos firmados pelas partes não formam apresentados.

Entretanto, no contrato de adesão juntado às fls. 60/63, não há previsão de cobrança de comissão de permanência e correção monetária, segue abaixo cláusula transcrita:

*“7. Atraso no Pagamento e Multa*

*Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado, serão devidos os juros remuneratórios do período, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, desde o atraso, e multa moratória de 2% sobre o valor em atraso.”*

Na planilha Demonstrativo da evolução da dívida juntada aos autos, também não consta informação de cobrança de comissão de permanência e correção monetária.



**10 – QUESITO:**

*Informe o Sr. Perito se ocorreu, ao abrigo da conta corrente, a comissão de permanência, tanto de forma isolada, quanto de forma cumulada com correção monetária?*

**RESPOSTA:**

Com a análise dos extratos juntados aos autos, pode ser constatado que não houve lançamento de cobrança com nomenclatura de comissão de permanência e correção monetária.

**11 – QUESITO:**

*Informe o Sr. Perito se todos os valores debitados em conta corrente têm respaldo em autorização expressa do Requerente?*

**RESPOSTA:**

Resposta prejudicada vez que, apesar de requerido, os contratos firmados pelas partes não formam apresentados.

**12 – QUESITO:**

*Informe o Sr. Perito, caso sejam expurgados da conta corrente do Requerente os valores debitados sem autorização expressa, e também, a capitalização indevida (diária e mensal) dos encargos financeiros, qual o saldo apurado?*

**RESPOSTA:**

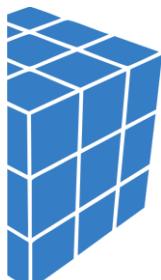
A resposta deste quesito fica prejudicada, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito e o processo estar em fase de instrução para julgamento, não sendo competência deste profissional julgar o plano de evolução da dívida do financiamento em questão, não podendo, assim, elaborar planilha de nenhuma outra forma que não seja da forma pactuada entre as partes. **S.M.J.**

**13 – QUESITO:**

*Recalcule o Sr. Perito a conta corrente, utilizando apenas os valores para os quais encontrar documentos autorizados expressamente pelos Requerentes, bem como aplicando sobre eventuais saldos devedores correção a base no INPC, mais juros da taxa da selic, no mesmo período?*

**RESPOSTA:**

A resposta deste quesito fica prejudicada, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito e o processo estar em fase de instrução para julgamento, não sendo competência desta profissional julgar o plano de evolução da dívida do financiamento em questão, não podendo, assim, elaborar planilha de nenhuma outra forma que não seja da forma pactuada entre as partes. **S.M.J.**



14 – QUESITO:

*Informe o Sr. Perito qual a taxa de juros nominal e efetiva? Estas taxas contratuais estavam de conformidade com a taxa média de juros aplicada no mercado financeiro, em situações contratuais análogas e para o mesmo período (situar em consonância com o que estiver evidenciado pelo BACEN)?*

**RESPOSTA:**

Resposta prejudicada em parte, haja vista que não foram apresentados os contratos firmados entre as partes.

Entretanto, considerando o demonstrativo de evolução da dívida juntado aos autos às fls. 35/59, esta perita elaborou as planilhas de cálculo (Apêndices – I a V), onde constatou que:

No contrato nº 1047395502 pactuado em 21/11/2014, a taxa de juros praticada pelo banco apurada pela perícia foi de 4,52% ao mês, apurada ao dia conforme previsão contratual, (contrato de adesão fls.60/63).

A taxa de juros média publicada na no site do Bacen para essa modalidade de crédito no período do contrato acima foi de 6,10% ao mês. (Anexo-I)<sup>1</sup>

No contrato nº 1060554126, pactuado em 15/04/2015, a taxa de juros praticada pelo banco apurada foi de 3,67% ao mês, apurada ao dia conforme previsão contratual, (contrato de adesão fls.60/63).

A taxa de juros média publicada na no site do Bacen para essa modalidade de crédito no período do contrato acima foi de 6,51% ao mês. (Anexo-I)

No contrato nº 1069134862, pactuado em 04/08/2015, a taxa de juros praticada pelo banco foi de 4,51% ao mês, apurada ao dia conforme previsão contratual, (contrato de adesão fls.60/63).

A taxa de juros média publicada na no site do Bacen para essa modalidade de crédito no período do contrato acima foi de 6,79% ao mês. (Anexo-I)

No contrato nº 1072728247, pactuado em 21/09/2015, a taxa de juros praticada pelo banco foi de 7,54% ao mês, apurada ao dia conforme previsão contratual, (contrato de adesão fls.60/63).

A taxa de juros média publicada na no site do Bacen para essa modalidade de crédito no período do contrato acima foi de 6,72% ao mês. (Anexo-I)

No contrato nº 5482820-7, pactuado em 08/03/2016, a taxa de juros praticada pelo banco foi de 4,24% ao mês, apurada ao dia conforme previsão contratual, (contrato de adesão fls.60/63).

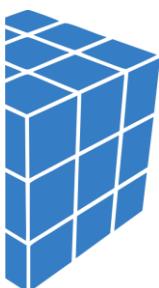
A taxa de juros média publicada na no site do Bacen para essa modalidade de crédito no período do contrato acima foi de 7,04% ao mês. (Anexo-I)

---

<sup>1</sup> Taxa BACEN <https://www3.bcb.gov.br/sgspublico/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=consultarValores>

Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4998

E-mail: [michelle@gottardopericias.com.br](mailto:michelle@gottardopericias.com.br)



**15 – QUESITO:**

*Em caso negativo, demonstre o Sr. Perito através de cálculo as diferenças apontadas.*

**RESPOSTA:**

Conforme demonstrado acima, a taxa de juros publicada pelo BACEN para modalidade de crédito pessoal não consignado para o período dos contratos foram:

Contrato	Data do Contrato	Taxa praticada pelo Banco	Taxa média publicada pelo BACEN
1047395502	21/11/2014	4,52%	6,10%
1060554126	15/04/2015	3,67%	6,51%
1069134862	04/08/2015	4,51%	6,79%
1072728247	21/09/2015	7,54%	6,72%
5482820-7	08/03/2016	4,24%	7,04%

**16 – QUESITO:**

*Relacione o Sr. Perito a taxa oficial da correção monetária, mês a mês, durante a contratualidade e a aplicada pelo Banco-réu, e informe qual o montante cobrado a título de juros moratórios. Que percentual representou em face de todo o débito?*

**RESPOSTA:**

Resposta prejudicada em parte tendo em vista não ter ficado claro o indagado.

Entretanto, no documento juntado aos autos às fls. 35/59, não há cobrança de correção monetária.

Com relação ao montante e o percentual cobrado a título de juros moratórios, esta perita relaciona nas planilhas de cálculo (Apêndices – I a VII).

**17 – QUESITO:**

*Informe o Sr. Perito se os juros remuneratórios cobrados na operação foram cobrados de forma capitalizada e mensal? Caso positivo, qual o montante? Existe cláusula contratual possibilitando a cobrança deste encargo? Caso afirmativa a resposta, identifique-a.*

**RESPOSTA:**

Resposta prejudicada em parte, haja vista que não foram apresentados os contratos firmados entre as partes.

Entretanto, considerando os demonstrativos de evolução da dívida juntados aos autos às fls. 35/59, e o contrato de fls. 60/63, esta perita elaborou as planilhas de cálculo (Apêndices – I a VII), onde constatou que a capitalização do contrato foi diária. O montante cobrado está demonstrado nas planilhas de cálculo (Apêndices – I a VII)

Não foi juntado aos autos a cópia dos contratos firmados pelas partes, entretanto, considerando os documentos de fls. 35/59 e 60/63, nos mesmos há previsão de capitalização diária.

Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988  
E-mail: michelle@gottardopericias.com.br



3. Pagamento

Você deverá pagar ao Itaú o valor do contrato, acrescido de juros remuneratórios capitalizados diariamente à taxa efetiva mensal e correspondente taxa efetiva anual, estipuladas no comprovante de contratação, na quantidade de parcelas, valores e data de vencimento também indicados no seu comprovante.

**18 – QUESITO:**

*Informe o Sr. Perito se dentro da taxa de juros remuneratórios encontra-se embutida correção monetária? Em caso positivo, em algum momento da operação fora cobrada cumulativamente com a comissão de permanência?*

**RESPOSTA:**

Não houve no contrato em questão cobrança cumulada de comissão de permanência com correção monetária.

**7.3 – PELA PARTE RÉ (fls. 300/302)**

**01 – QUESITO:**

*Queira o Sr. Perito informar as principais características e peculiaridades do instrumento de contrato ora discutido, destacando: data de assinatura, valor mutuado, taxa de juros anual e mensal contratada, prazo de vigência e valor da parcela avençada.*

**RESPOSTA:**

Resposta prejudicada em parte, haja vista que não foram apresentados os contratos firmados entre as partes.

Entretanto, considerando o demonstrativo de evolução da dívida juntado aos autos às fls. 35/59, esta perita constatou que:

A data de pactuação do contrato nº 1047395502 foi 21/11/2014, com valor de R\$ 15.879,61 a uma taxa de juros de 4,52% ao mês, com prazo de vigência de 48 meses e com uma parcela mensal no valor de R\$ 898,77.

A data de pactuação do contrato nº 1060554126 foi 15/04/2015, com valor de R\$ 54.001,47 a uma taxa de juros de 3,67% ao mês, com prazo de vigência de 57 meses e com uma parcela mensal no valor de R\$ 2.471,87.

A data de pactuação do contrato nº 1069134862 foi 04/08/2015, com valor de R\$ 13.112,28 a uma taxa de juros de 4,51% ao mês, com prazo de vigência de 50 meses e com uma parcela mensal no valor de R\$ 731,05.

A data de pactuação do contrato nº 1072728247 foi 21/09/2015, com valor de R\$ 3.663,57 a uma taxa de juros de 7,54% ao mês, com prazo de vigência de 50 meses e com uma parcela mensal no valor de R\$ 318,02.



A data de pactuação do contrato nº 5482820-7 foi 08/03/2016, com valor de R\$ 14.743,53 a uma taxa de juros de 4,24% ao mês, com prazo de vigência de 36 meses e com uma parcela mensal no valor de R\$ 806,27.

**02 – QUESITO:**

***Queira o Sr. Perito esclarecer, sob o ponto de vista estritamente técnico, se na modalidade dos mútuos ora em litígio, as taxas de juros são reguladas pelo mercado financeiro e política econômica pátria.***

**RESPOSTA:**

Sim, as taxas de juros são reguladas pelo mercado dentro do princípio da livre concorrência.

**03 – QUESITO:**

***Esclareça o expert se as taxas de juros pactuadas nos empréstimos em apreço estão compatíveis com a média praticada pelo mercado para o mesmo tipo de operação.***

**RESPOSTA:**

Resposta prejudicada em parte, haja vista que não foram apresentados os contratos firmados entre as partes.

Entretanto, considerando o demonstrativo de evolução da dívida juntado aos autos às fls. 35/59, esta perita elaborou as planilhas de cálculo (Apêndices – I a V), onde constatou que:

No contrato nº 1047395502, pactuado em 21/11/2014, a taxa de juros praticada pelo banco apurada pela perícia foi de 4,52% ao mês, apurada ao dia conforme previsão contratual, (contrato de adesão fls.60/63).

A taxa de juros média publicada na no site do Bacen para essa modalidade de crédito no período do contrato acima foi de 6,10% ao mês. (Anexo-I)

No contrato nº 1060554126, pactuado em 15/04/2015, a taxa de juros praticada pelo banco apurada foi de 3,67% ao mês, apurada ao dia conforme previsão contratual, (contrato de adesão fls.60/63).

A taxa de juros média publicada na no site do Bacen para essa modalidade de crédito no período do contrato acima foi de 6,51% ao mês. (Anexo-I)

No contrato nº 1069134862, pactuado em 04/08/2015, a taxa de juros praticada pelo banco foi de 4,51% ao mês, apurada ao dia conforme previsão contratual, (contrato de adesão fls.60/63).

A taxa de juros média publicada na no site do Bacen para essa modalidade de crédito no período do contrato acima foi de 6,79% ao mês. (Anexo-I)

No contrato nº 1072728247, pactuado em 21/09/2015, a taxa de juros praticada pelo banco foi de 7,54% ao mês, apurada ao dia conforme previsão contratual, (contrato de adesão fls.60/63).



A taxa de juros média publicada na no site do Bacen para essa modalidade de crédito no período do contrato acima foi de 6,72% ao mês. (Anexo-I)

No contrato nº 5482820-7, pactuado em 08/03/2016, a taxa de juros praticada pelo banco foi de 4,24% ao mês, apurada ao dia conforme previsão contratual, (contrato de adesão fls.60/63).

A taxa de juros média publicada na no site do Bacen para essa modalidade de crédito no período do contrato acima foi de 7,04% ao mês. (Anexo-I)

#### 04 – QUESITO:

***Informe e demonstre o Sr. Perito, em observância aos conceitos da matemática financeira, bem como, aos dados avençados nos empréstimos, qual o fluxo de pagamentos adotado pelo banco para amortização dos mútuos firmados?***

#### RESPOSTA:

Resposta prejudicada em parte, haja vista que não foram apresentados os contratos firmados entre as partes.

Entretanto, considerando o demonstrativo de evolução da dívida juntado aos autos às fls. 35/59, e o contrato de adesão juntado as fls. 60/63, esta perita constatou que o fluxo de pagamentos adotado pelo banco para amortização dos mútuos firmados foi o de séries uniformes não periódicas, onde os pagamentos são constantes, porém ocorrem em intervalos diferentes. As prestações são constantes, porém prazo de pagamento varia conforme a data de vencimento, (quantidade de dias no mês).

#### 05 – QUESITO:

***Através dos conceitos matemáticos cabíveis e aceitos, é correto afirmar que “juro” representa a remuneração de um determinado capital em efetivo usufruto do devedor? (Sim ou Não). Caso negativo, justificar com base em literatura técnica?***

#### RESPOSTA:

Sim, juro representa a remuneração de um determinado capital em efetivo usufruto do devedor.

#### 06 – QUESITO:

***É correto afirmar que a cobrança de juros sobre juros caracteriza-se pela incorporação dos juros de um período (vencidos ou não) ao saldo devedor da dívida, por consequência, formando a base de cálculo dos juros do período seguinte? (Sim ou Não).***

#### RESPOSTA:

Sim, é correto afirmar que a cobrança de juros sobre juros caracteriza-se pela incorporação dos juros de um período ao saldo devedor de uma dívida, formando a base de cálculo para um período seguinte.



**07 – QUESITO:**

*Os juros devidos a cada período mensal no sistema ora discutido, são quitados e extintos por ocasião do pagamento da parcela, não sendo incorporados ao saldo devedor remanescente, e por consequência, não sendo base para o cálculo de juros do período seguinte? (Sim ou Não). Caso negativo, justificar numericamente.*

**RESPOSTA:**

Com a elaboração das planilhas de cálculo (Apêndices – I a V), esta perita constatou que os juros no sistema ora discutido, são quitados e extintos por ocasião da parcela, não sendo incorporados ao saldo devedor remanescente, consequentemente não sendo base para o cálculo de juros para o período seguinte.

**08 – QUESITO:**

*Em termos objetivos, e com base nas respostas aos quesitos precedentes, queira o Sr. Perito esclarecer se nos presentes empréstimos objetos da demanda houve a cobrança de juros sobre juros. Caso positivo, apontar onde e de que forma isto ocorreu, bem como, o reflexo financeiro decorrente de tal sistemática.*

**RESPOSTA:**

Com a elaboração das planilhas de cálculo (Apêndices – I a V), esta perita constatou que não houve cobrança de juros sobre juros no sistema ora discutido.

**8- PREMISSAS DO CÁLCULO ELABORADO PELA PERITA**

- ✓ A planilha de cálculo (**Apêndice - I**) foi elaborada com base nas informações previstas no contrato firmado de adesão juntado às fls. 60/63 e demonstrativo de evolução da dívida juntado aos autos às fls. 35/59 dos autos, considerando o adimplemento de 31 parcelas, conforme informações prestadas pelas partes, apurando os encargos aplicados quando do pagamento em atraso na forma do contrato, sendo juros remuneratórios de 4,52% ao mês pro rata die, juros moratórios de 1,00% ao mês pro rata die e multa de 2,00%, até 31/01/2018, data do cálculo de cumprimento da decisão de fls. 198.
- ✓ As parcelas vincendas foram antecipadas para 31/01/2018, data do cálculo de cumprimento da decisão de fls. 198.
- ✓ A planilha de cálculo (**Apêndice - II**) foi elaborada com base nas informações previstas no contrato de adesão juntado às fls. 60/63 e demonstrativo de evolução da dívida juntado aos autos às fls. 35/59, considerando o adimplemento de 21 parcelas, conforme informações prestadas pelas partes, apurando os encargos aplicados quando do pagamento em atraso na forma do contrato, sendo juros remuneratórios de 3,67% ao mês pro rata die, juros moratórios de 1,00% ao mês pro rata die e multa de 2,00%, até 31/01/2018, data do cálculo de cumprimento da decisão de fls. 198.

Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988

E-mail: [michelle@gottardopericias.com.br](mailto:michelle@gottardopericias.com.br)



- ✓ As parcelas vincendas foram antecipadas para 31/01/2018, data do cálculo de cumprimento da decisão de fls. 198.
- ✓ A planilha de cálculo (**Apêndice - III**) foi elaborada com base nas informações previstas no contrato de adesão juntado às fls. 60/63 e demonstrativo de evolução da dívida juntado aos autos às fls. 35/59 dos autos, considerando o adimplemento de 22 parcelas, conforme informações prestadas pelas partes, apurando os encargos aplicados quando do pagamento em atraso na forma do contrato, sendo juros remuneratórios de 4,51% ao mês pro rata die, juros moratórios de 1,00% ao mês pro rata die e multa de 2,00%, até 31/01/2018, data do cálculo de cumprimento da decisão de fls. 198.
- ✓ As parcelas vincendas foram antecipadas para data do cálculo de cobrança em 31/01/2018, data do cálculo de cumprimento da decisão de fls. 198.
- ✓ A planilha de cálculo (**Apêndice - IV**) foi elaborada com base nas informações previstas no contrato firmado de adesão juntado às fls. 60/63 e demonstrativo de evolução da dívida juntado aos autos às fls. 35/59 dos autos, considerando o adimplemento de 23 parcelas, conforme informações prestadas pelas partes, apurando os encargos aplicados quando do pagamento em atraso na forma do contrato, sendo juros remuneratórios de 7,54% ao mês pro rata die, juros moratórios de 1,00% ao mês pro rata die e multa de 2,00%, até 31/01/2018, data do cálculo de cumprimento da decisão de fls. 198.
- ✓ As parcelas vincendas foram antecipadas para 31/01/2018, data do cálculo de cumprimento da decisão de fls. 198.
- ✓ A planilha de cálculo (**Apêndice - V**) foi elaborada com base nas informações previstas no contrato de adesão juntado às fls. 60/63 e demonstrativo de evolução da dívida juntado aos autos às fls. 35/59 dos autos, considerando o adimplemento de 10 parcelas, conforme informações prestadas pelas partes, apurando os encargos aplicados quando do pagamento em atraso na forma do contrato, sendo juros remuneratórios de 4,24% ao mês pro rata die, juros moratórios de 1,00% ao mês pro rata die e multa de 2,00%, até 31/01/2018, data do cálculo de cumprimento da decisão de fls. 198.
- ✓ As parcelas vincendas foram antecipadas para até 31/01/2018, data do cálculo de cumprimento da decisão de fls. 198.
- ✓ A planilha de cálculo (**Apêndice - VI**) foi elaborada com base nas informações previstas no contrato de adesão juntado às fls. 60/63 e demonstrativo de evolução da dívida juntado aos autos às fls. 248/249 dos autos, considerando o adimplemento de 52 parcelas, conforme constatado nos extratos de fls. 813/1108, apurando os encargos aplicados quando do



pagamento em atraso na forma do contrato, sendo juros remuneratórios de 1,5% ao mês pro rata die, juros moratórios de 1,00% ao mês pro rata die e multa de 2,00%.

- ✓ O cálculo foi elaborado até a data do último comprovante de pagamento informado no extrato de 1.107, ou seja 06/2022;
- ✓ A planilha de cálculo (**Apêndice - VII**) foi elaborada com base nas informações previstas no contrato de adesão juntado às fls. 60/63 e demonstrativo de evolução da dívida juntado aos autos às fls. 248/249 dos autos, considerando o adimplemento de 53 parcelas, conforme constatado nos extratos de fls. 813/1108, apurando os encargos aplicados quando do pagamento em atraso na forma do contrato, sendo juros remuneratórios de 1,5% ao mês pro rata die, juros moratórios de 1,00% ao mês pro rata die e multa de 2,00%.
- ✓ O cálculo foi elaborado até a data do último comprovante de pagamento informado no extrato de 1.107, ou seja 06/2022.

Vale esclarecer que todos os cálculos foram elaborados somente com base nas planilhas demonstrativas juntadas aos autos e com os extratos apresentados, haja vista que apesar de requerido por diversas vezes, o banco réu não apresentou a cópia dos contratos.

## 9- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para conclusão deste trabalho, esta perita analisou os documentos juntados aos autos, levando em consideração o abaixo descrito:

Na petição inicial a parte autora juntou o demonstrativo da dívida de 5 contratos firmado entre as partes.

Os contratos não foram apresentados pela parte autora e tampouco pela ré, apesar de requerido por diversas vezes por esta profissional.

Com base nos demonstrativos da dívida juntados aos autos e nos extratos da conta corrente da autora, esta profissional constatou o a seguir:

Em 21/11/2014, a parte autora celebrou um contrato de empréstimo pessoal com o réu.

O valor do financiamento foi de R\$ 15.879,61, à taxa de juros mensal de 4,52% a.m., no prazo de 1522 dias (48 meses), com valor da parcela mensal de R\$ 898,77, sendo honrado pelo autor o pagamento de 31 das 48 parcelas contratadas. Neste contrato foi cobrado I.O.F. de R\$ 302,32 e Seguro de R\$ 1.143,13.

Com a elaboração da planilha de cálculo (Apêndice – I), elaborada pela perícia, foi constatado que levando em consideração o valor total financiado, o valor da parcela fixada e o prazo, a taxa de juros praticada



pelo banco foi de 4,52% ao mês, apurada ao dia, conforme previsto no documento (Demonstrativo de evolução da dívida) juntado aos autos.

Em 15/04/2015, o autor celebrou um contrato de empréstimo pessoal com o réu.

O valor do financiamento foi de R\$ 54.001,47, à taxa de juros mensal de 3,67% a.m., no prazo de 1795 dias (57 meses), com valor da parcela mensal de R\$ 2.471,87, sendo honrado pelo autor o pagamento de 21 das 57 parcelas contratadas. Neste contrato foi cobrado I.O.F. de R\$ 1.821,47.

Com a elaboração da planilha de cálculo (Apêndice – II), elaborada pela perícia, foi constatado que levando em consideração o valor total financiado, o valor da parcela ficada e o prazo, a taxa de juros praticada pelo banco foi de 3,67% ao mês, apurada ao dia, conforme previsto no documento (Demonstrativo de evolução da dívida) juntado aos autos.

Em 04/08/2015, o autor celebrou um contrato de empréstimo pessoal com o réu.

O valor do financiamento foi de R\$ 13.112,28, à taxa de juros mensal de 4,51% a.m., no prazo de 1581 dias (50 meses), com valor da parcela mensal de R\$ 731,05, sendo honrado pelo autor o pagamento de 22 das 50 parcelas contratadas. Neste contrato foi cobrado I.O.F. de R\$ 442,28.

Com a elaboração da planilha de cálculo (Apêndice – III), elaborada pela perícia, foi constatado que levando em consideração o valor total financiado, o valor da parcela ficada e o prazo, a taxa de juros praticada pelo banco foi de 4,51% ao mês, apurada ao dia, conforme previsto no documento (Demonstrativo de evolução da dívida) juntado aos autos.

Em 21/09/2015, o autor celebrou um contrato de empréstimo pessoal com o réu.

O valor do financiamento foi de R\$ 3.336,57, à taxa de juros mensal de 7,54% a.m., no prazo de 1564 dias (50 meses), com valor da parcela mensal de R\$ 318,02, sendo honrado pelo autor o pagamento de 23 das 50 parcelas contratadas. Neste contrato foi cobrado I.O.F. de R\$ 123,57.

Com a elaboração da planilha de cálculo (Apêndice – IV), elaborada pela perícia, foi constatado que levando em consideração o valor total financiado, o valor da parcela ficada e o prazo, a taxa de juros praticada pelo banco foi de 7,54% ao mês, apurada ao dia, conforme previsto no documento (Demonstrativo de evolução da dívida) juntado aos autos.

Em 08/03/2016, o autor celebrou um contrato de empréstimo pessoal com o réu.

O valor do financiamento foi de R\$ 14.743,53, à taxa de juros mensal de 4,24% a.m., no prazo de 1088 dias (36 meses), com valor da parcela mensal de R\$ 806,27, sendo honrado pelo autor o pagamento de 10 das 36 parcelas contratadas. Neste contrato foi cobrado I.O.F. de R\$ 404,51.



Com a elaboração da planilha de cálculo (Apêndice – V), elaborada pela perícia, foi constatado que levando em consideração o valor total financiado, o valor da parcela ficada e o prazo, a taxa de juros praticada pelo banco foi de 4,24% ao mês, apurada ao dia, conforme previsto no documento (Demonstrativo de evolução da dívida) juntado aos autos.

Com base nos documentos apresentados e na cópia do contracheque juntado às fls. 22, esta perícia constatou que o somatório de todas as parcelas dos empréstimos contratados corresponde a 61,26% dos ganhos do autor.

Percentual do Total de Parcelas x Remuneração			
Nº Contrato	Parcela	Remuneração	%
1047395502	898,77	8.426,04	10,67%
1060554123	2.471,87	8.426,04	29,34%
1069134862	731,05	8.426,04	8,68%
1072728247	318,02	8.426,04	3,77%
5482820-7	806,27	8.426,04	9,57%
<b>Total apurado</b>	<b>5.225,98</b>	<b>8.426,04</b>	<b>62,02%</b>

Em petição de fls. 247, o banco réu informa que baixou os contratos reclamados e implementou dois novos contratos, ambos denominados COMPJUR.

Sendo eles:

→ Contrato nº 02872009, no valor financiamento de R\$ 11.405,93, à taxa de juros mensal de 1,50% a.m., no prazo de 2121 dias (70 meses), com valor da parcela mensal de R\$ 264,70, e IOF de 324,08.

→ Contrato nº 12446166, no valor financiamento de R\$ 76.141,40, à taxa de juros mensal de 1,50% a.m., no prazo de 2729 dias (90 meses), com valor da parcela mensal de R\$ 1.551,69, e IOF de 2.195,09.

Com a elaboração das planilhas de cálculo (Apêndices – I a V), esta profissional apurou um saldo devedor maior que o praticado pelo banco para implementação dos novos contratos.

A composição da dívida apurada pela perícia em 30/01/2018 foi de:

Composição dos saldos dos contratos em 30/01/2018		
Nº Contrato	Data do Cálculo	Valor Apurado
1047395502	30/01/2018	13.499,43
1060554123	30/01/2018	73.188,31
1069134862	30/01/2018	15.114,45
1072728247	30/01/2018	4.844,04
5482820-7	30/01/2018	22.357,06
<b>Total apurado</b>		<b>129.003,29</b>



A composição da dívida praticada pelo banco réu em 30/01/2018 foi de:

Composição praticada pelo banco em 31/01/2018.		
Nº Contrato	Data do Cálculo	Valor Apurado
02072009	30/01/2018	11.405,93
12446166	30/01/2018	76.141,40
<b>Total apurado</b>		<b>87.547,33</b>

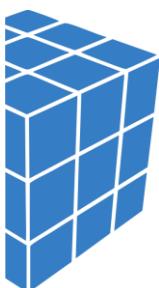
## 10-CONCLUSÃO

Após minucioso estudo, exame de toda a documentação acostada aos autos, metodologia contábil, com base nas Resoluções 1.243 e 1.244/09 das Normas Profissionais da Perícia Contábil NBC PP -01 e NBC TP – 01, elaboração das planilhas de cálculo (**Apêndices – I a VII - b**), esta perita concluiu seu trabalho, a saber:

- ✓ A parte autora firmou vários contratos de empréstimo pessoal com o banco réu, sendo o valor das prestações fixas e mensais;
- ✓ Constatou que o banco réu aplicou no contrato em questão taxa de juros em conformidade com o previsto nos documentos apresentados;
- ✓ Nos contratos 1047395502, 1060554126, 1069134862 e 5482820-7 as taxas pactuadas estavam abaixo da taxa média de juros publicada no site do BACEN para operações de crédito pessoal não consignado;
- ✓ No contrato 1072728247a taxa de juros pactuada foi de 7,54% ao mês, estando a mesma acima da taxa média dos juros de mercado, apurada e publicada pelo Banco Central do Brasil, que foi de 6,72% ao mês;
- ✓ Constatou também que não ocorreu, nos contratos em questão, a prática de anatocismo quando do cálculo das prestações fixas mensais;
- ✓ Não ocorreu cumulação de comissão de permanência com outros encargos nos contratos de empréstimo reclamados;
- ✓ Que a conta na qual eram descontados os empréstimos era uma conta corrente pessoa física;
- ✓ Que o somatório de todas as parcelas dos empréstimos contratados corresponde a 62,02% dos ganhos do autor;
- ✓ Com relação à baixa dos contratos 1047395502, 1060554126, 1069134862, 1072728247 e 5482820-7, com a elaboração das planilhas de cálculo (Apêndices – I a V), antecipando para 30/01/2018, dia em que os contratos formam baixados os contratos reclamados e implementado outros 02 contratos, esta profissional apurou

Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988

E-mail: michelle@gottardopericias.com.br



um saldo devedor maior que o praticado pelo banco para implementação dos novos contratos, conforme demonstrado nas considerações finais deste laudo;

- ✓ Com a implementação dos dois contratos acima mencionados o percentual de descontos passou a ser de 21,56% em relação aos ganhos do autor;
- ✓ Evoluindo as duas operações de crédito implementadas, tomando como base as condições pactuadas contratualmente, considerando os pagamentos informados nos autos, esta perita constatou que 06/2022 o autor estava adimplente com o pagamento das parcelas ajustadas, não tendo saldo devedor;
- ✓ Esta profissional deixou de apurar as de 07/2022 até a presente data, tendo em vista que só foram juntados os extratos até 06/2022;
- ✓ As parcelas vincendas na data do último comprovante de pagamento em 06/2022, referente ao contrato nº 12446166 e nº 02872009 montam o total de R\$ 26.378,73, e R\$ 4.499,90, respectivamente, não podendo afirmar se as mesmas foram debitadas na conta corrente do autor no decorrer de seus vencimentos, tendo em vista que só foram juntados os extratos até 06/2022.

Se forem apresentados os extratos até a presente data, esta perita se coloca a disposição para complementação da planilha caso seja necessário.

## 11- ENCERRAMENTO

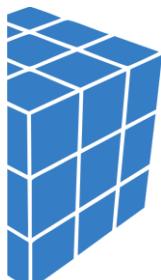
Assim, é dado por encerrado o presente Laudo Pericial, com 25 (vinte e cinco) laudas, 08 (oito) apêndice e 01 (um) abexo. Colocando-se à inteira disposição de V. Ex<sup>a</sup>., e demais interessados para quaisquer esclarecimentos no deslinde da questão.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2023.

## MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO

Perita Judicial TJ/RJ nº. 3469  
CNPC nº 3418  
Contadora  
CRC-101.695/O-6/RJ  
CPF-086.401.237-30



Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988  
E-mail: michelle@gottardopericias.com.br